

Processo Administrativo nº. 002/2022

Contrato Administrativo nº. 002/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS** E **3IT CONSULTORIA LTDA-ME**, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.670.418/0001-20 com sede na Avenida Aprígio Inácio Cordeiro, nº 57, Centro, Capoeiras-PE, CEP. 55365-000 neste instrumento representado por seu Diretor-Presidente **Sr. LUIS CARLOS ROCHA DA SILVA** de nacionalidade brasileira, casado, Servidor Público Municipal, portador do RG nº 7.064.676 SDS/PE, e do CPF/MF nº 062.118.664-37, residente no Município de Capoeiras/PE, e do outro lado, a Empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Nogueira Acioli, nº 1505 (Centro), Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF: 11.250.881/0001-15, neste ato representado pelo **Sr. PAULO SÉRGIO DA COSTA CELEDÔNIO FILHO**, inscrito no CPF: 018.679.293-09, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1- O presente Contrato tem como fundamento na Lei nº 8.666/93, art.24, inciso II devidamente homologado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

- 2.1 – O presente contrato tem por objeto Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso de informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processo, entre outros.





IPSEC

Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Capoeiras

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**, dividido em 12 meses, com o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no inciso 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e nas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



IPSEC

Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Capoeiras

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência.

9.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações.

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor a ser pago no mês à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, 1º a 4º, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



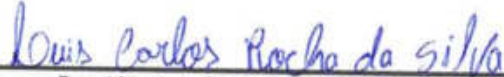
IPSEC

Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Capoeiras

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Capoeiras-PE para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Capoeiras, 10 de janeiro de 2022.

 Instituto de Previdência dos Servidores de Capoeiras/PE - IPSEC CNPJ/MF: 05.670.418/0001-20 CONTRATANTE	PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO:01867929309 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO:01867929309 3IT CONSULTORIA LTDA Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho CNPJ/MF: 11.250.881/0001-15 CONTRATADA
---	--

Testemunhas:

 NOME: JARBAS AVELINO SOARES CPF/MF: 038.068.254-08	 NOME: IVANIA MARIA DE LIMA CPF/MF: 763.973.194-15
--	--